



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº 50500.049917/2025-14)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, prestados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, inscrito no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, para a realização do 2º Curso de Formação para Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da ANTT, etapa obrigatória, eliminatória e classificatória do concurso público regido pelo Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023. O curso será realizado em Brasília/DF, com atividades presenciais e online, abrangendo 120 (cento e vinte) horas-aula, e deverá contemplar aulas teóricas, atividades avaliativas e prova final. A contratada será responsável pela produção e disponibilização do material didático impresso, elaborado com a participação ativa dos servidores instrutores da ANTT, garantindo a aderência ao conteúdo programático e a isonomia do certame. A capacitação será direcionada a 35 (trinta e cinco) candidatos, sendo 25 (vinte e cinco) vagas autorizadas pelo Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025, e 10 (dez) vagas decorrentes de vacâncias da primeira turma e/ou possíveis candidatos sub-judice, observadas as diretrizes e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a realização do 2º Curso de Formação para Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da ANTT, em Brasília, etapa obrigatória, eliminatória e classificatória do concurso público regido pelo Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023, que, por sua vez, norteará a entrega dos serviços em conjunto com o presente termo de referência, com atividades presenciais e online, abrangendo 120 (cento e vinte) horas-aula. Além da produção e disponibilização do material didático impresso, elaborado com a participação ativa dos servidores instrutores da ANTT. A contratação dar-se-á por inexigibilidade, amparada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, qual seja, "III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" , conforme especificação exigida no ETP (36566920)	10014	unidade	1	R\$ 239.255,45	R\$ 239.255,45

1.2. O objeto da presente contratação tem a natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em razão de se tratar da organização e execução do 2º Curso de Formação para Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da ANTT, etapa obrigatória, eliminatória e classificatória do concurso regido pelo Edital nº 1/2023, envolvendo atividade técnica altamente especializada e de caráter predominantemente intelectual, que compreende planejamento pedagógico e metodológico, módulos online e presenciais, produção de materiais didáticos e provas, execução de avaliações e correções, integração com sistemas eletrônicos de gestão de candidatos, e participação de servidores da ANTT na condução das aulas; trata-se de serviço heterogêneo e complexo, não passível de padronização ampla no mercado, demandando notória especialização do CEBRASPE, com experiência comprovada na realização de cursos de formação e concursos públicos para órgãos reguladores, caracterizando-se, assim, como serviço especial

1.3. O pagamento dos serviços será realizado na forma do subitem 1.6 da proposta apresentada pela contratada (SEI 36505215 e 36568318).

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou por escopo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e respeitando os termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato, o Termo de referência e o ETP oferecem o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. É oportuno mencionar que presente contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, instrumento de planejamento que consolida as necessidades de contratações de bens e serviços da Instituição, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022.

2.3. Ressalta-se que o processo de atualização do Plano encontra-se em andamento para inclusão desta contratação específica, uma vez que a demanda surgiu em decorrência da autorização superveniente constante no Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025, que viabilizou a nomeação de novos servidores oriundos do concurso público regido pelo Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023. Sendo, para todos os efeitos, autorizado pela autoridade competente.

2.4. Assim, o ajuste no Plano de Contratações garantirá coerência entre o planejamento institucional e a execução orçamentária, assegurando que a presente contratação esteja formalmente contemplada no PAC vigente, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e transparência previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os possíveis impactos ambientais associados à contratação proposta relacionam-se, principalmente aos recursos logísticos necessários às aulas do curso de formação, como por exemplo:

4.1.1.1. uso de papel para a confecção de material instrucional e provas (atribuído à contratada);

4.1.1.2. energia elétrica necessária à refrigeração das salas de aula e disponibilização de recursos tecnológicos como computadores e projetores (atribuído à contratada); e

4.1.1.3. emissão de gases poluentes considerando possíveis deslocamentos dos candidatos e instrutores para participação das aulas presenciais do curso de formação quando foro caso (atribuído aos candidatos e instrutores);

4.1.2. Contudo, cabe salientar que, por se tratar de uma turma reduzida de candidatos, os quais deverão ser alocados em um único espaço físico durante as aulas presenciais, infere-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação proposta serão reduzidos. Entretanto, a contratação proposta está estruturada de forma a observar as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU (2024) e com os critérios definidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente na ANTT.

4.1.3. Assim, considerando a relevância de se ampliar a divulgação de temas relacionados à sustentabilidade para todo o público relacionado à contratação proposta, registram-se a seguir algumas medidas mitigadoras pertinentes aos impactos ambientais supracitados:

4.1.3.1. Priorizar a utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

4.1.3.2. Promover a reutilização, a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos decorrentes das atividades contratadas;

4.1.3.3. Incluir a possibilidade de aulas remotas, quando possível, visando à redução de possíveis gases poluentes decorrentes dos deslocamentos; e

4.1.3.4. Prezar pela condução dos trabalhos por equipes que prezem pelo respeito à diversidade e à inclusão, como forma de prezar por um meio ambiente íntegro e produtivo.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não haverá indicação de marca.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá indicação de marca.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. Vistoria

4.6.1. Não há a necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos servidos, dado que serão prestados nas dependências da ANTT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O curso deve ser estruturado, realizado e concluído, de preferência, até o final de 2025, dada a necessidade de nomeação dos candidatos até o final do referido ano, considerando a similaridade da execução com o 1º Curso de Formação.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.2.1. O cronograma será construído junto com a contratada e de acordo com os prazos estipulados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, bem como seguindo as diretrizes orçamentárias necessárias ao fiel cumprimento das obrigações legais.

5.1.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.3.1. O curso deverá ser realizado em Brasília, de modo que o local da prestação do serviço será nas dependências da ANTT. Em soma, a contratante apresentará cronograma específico dessa fase do concurso, considerando a data limite, ou seja, preferencialmente até o final de 2025.

5.1.3.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente em horário de segunda à sexta, e excepcionalmente aos sábados, caso o cronograma construído entre as partes requeira tal iniciativa.

5.1.4. Rotinas a serem cumpridas

5.1.4.1. A execução contratual observará o cronograma apresentado pela contratada, levando em consideração o prazo limite sugerido neste TR e todos os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

5.1.4.2. A contratada deverá realizar o curso de formação, procedendo a convocação dos candidatos, a efetivação da matrícula, a elaboração e a impressão dos materiais didáticos, providenciar equipamentos e materiais necessários, indicar instrutores, além da elaboração, diagramação, armazenamento e distribuição da prova objetiva;

5.1.4.3. Elaborar comunicados, formulários, instruções, exames, cadastros e listagens;

5.1.4.4. Divulgar o concurso público por todos os meios de comunicação disponíveis e adequados, conforme exigido nos normativos que regem o tema;

5.1.4.5. Disponibilizar em portal na internet, e-mail para comunicação entre os candidatos e a CONTRATADA, portal que deve conter todas as publicações (instruções normativas, portarias, comunicados etc.), provas aplicadas e gabaritos, convocação de candidatos para a fase, resultados de recursos, resultado final, a homologação do resultado final, assegurando a transparência e o bom andamento dos trabalhos;

5.1.4.6. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os exames a serem aplicados no concurso, assim como as planilhas de aplicação dos exames;

5.1.4.7. Providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do curso de formação;

5.1.4.8. Receber e julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, de forma individualizada e fundamentada, sendo que os recursos administrativos apresentados pelos candidatos não poderão sofrer limitação quanto ao número de caracteres do recurso interposto e deverão permitir anexar documentos que os candidatos necessitem e que o edital do certame admitir;

5.1.4.9. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da União e responder as que em seu desfavor sejam propostas, enviando os subsídios e informações necessárias a CONTRATANTE preferencialmente via correio eletrônico, sendo que a elaboração de subsídios e respostas às ações judiciais continuarão sob o encargo da CONTRATADA, independentemente do término da participação desta no certame;

5.1.4.10. Disponibilizar à CONTRATANTE, via internet, os recursos contra os resultados provisórios interpostos pelos candidatos nessa fase do certame, bem como as respostas a eles fornecidas pela CONTRATADA, para eventual envio ao Poder Judiciário, a Advocacia-Geral da União e/ou ao Ministério Público Federal, independentemente do término da participação da contratada no certame;

5.1.4.11. Prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE em relação ao objeto do contrato;

5.1.4.12. Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes a presente etapa do concurso, até a homologação de seu resultado, disponibilizando à CONTRATANTE tais informações, inclusive por meio eletrônico;

5.1.4.13. Receber documentos dos candidatos via sistema (upload);

5.1.4.14. Disponibilizar os documentos anexados ao sistema à CONTRATANTE;

5.1.4.15. Fornecer pareceres técnicos, quando solicitados, em papel timbrado da instituição e com identificação e assinatura do responsável;

5.1.4.16. Arcar com os prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou da mudança de data de aplicação destas, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.1.4.17. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;

5.1.4.18. Utilizar as informações recebidas da CONTRATANTE, devido à prestação do serviço, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas ou ligadas ao objeto do contrato;

5.1.4.19. Fornecer à CONTRATANTE certidões, declarações e demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos inerentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado;

5.1.4.20. Fornecer à CONTRATANTE, em meio digital, os motivos de reprovação dos candidatos que participaram do Curso de Formação;

5.1.4.21. Efetuar o registro, em ata ou documento próprio, de todos os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público;

5.1.4.22. Informar imediatamente à CONTRATANTE os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular dessa fase do concurso; e

5.1.4.23. Submeter os candidatos à coleta de identificação dactiloscópica nessa fase do concurso público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. **Preposto**

6.4.1. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Rotinas de Fiscalização**

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. **Fiscalização Técnica**

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7. **Fiscalização Administrativa**

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. **Gestor do Contrato**

6.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.8.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

desobediência aos termos do ETP, do TR e do Edital de regência do concurso.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. A conclusão do Curso de Formação com carga horária total de 120h; e
- 7.3.2. Todas as atividades acessórias necessárias à entrega do serviço e dispostas no ETP;
- 7.3.3. Toda divulgação aos candidatos e o cumprimento dos prazos;
- 7.3.4. Adequação entre o serviço prestado e os termos do Edital de regência do concurso.

7.4. Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão da etapa prevista no item 7.6.3.

7.4.7. Ao final de cada evento de faturamento:

- 7.4.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 7.4.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.3.1. o prazo de validade;
- 7.5.3.2. a data da emissão;
- 7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.3.5. o valor a pagar; e
- 7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.5.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.5.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6.3. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, devendo ser realizados com base nos percentuais propostos pela CONTRATADA no item 1.6 da Proposta apresentada, sendo:

- 1ª parcela – 40% (quarenta por cento) do valor do contrato após o encerramento das matrículas e a entrega das listas de candidatos inscritos;
- 2ª parcela – 40% (quarenta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas objetivas;
- 3ª parcela – 20% (vinte por cento) do valor do contrato após a divulgação do resultado final do Curso de Formação.

7.7. Forma de pagamento

- 7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

- 7.8.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.8.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.8.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.8.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.8.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

- 7.8.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) **der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) **der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) **der causa à inexecução total do contrato**
- d) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- f) **praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,5% (um por cento e cinco centésimos) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,5% (um por cento e cinco centésimos) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" c/c o art. 6, inciso XVIII, alínea f, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1.1. No presente caso, estão plenamente caracterizados os requisitos autorizadores da inexigibilidade:

- Objeto singular: o curso de formação é etapa inerente ao edital do concurso, já realizado pela Banca a ser contratada, com regras previstas, critérios de avaliação e metodologia que exigem continuidade e coerência metodológica com as fases anteriores. Assim, o curso de formação não é evento de capacitação comum, mas etapa jurídico-administrativa do concurso, regida pelo edital e com efeito eliminatório. Não há como tratá-lo como um curso de mercado ou treinamento convencional.
- Notória especialização da instituição: é exigido que a banca ou instituição contratada possua comprovada experiência em concursos públicos de alta complexidade e, preferencialmente, em cursos de formação para carreiras públicas regulatórias, de modo a garantir atendimento aos rigores técnicos, metodológicos e legais; o que é evidentemente demonstrado pelo CEBRASPE que, para além de expertise, é reconhecida nacionalmente pela excelência;
- Inviabilidade de competição: não existem critérios objetivos para licitar esse objeto, porque não se trata de um serviço padronizável;

4. Pregão ou concorrência exigiriam padronização de objeto e julgamento por critérios objetivos de preço/técnica, o que é impossível diante da necessidade de continuidade metodológica, alinhamento com edital e exigências legais.
5. Licitar entre diversas instituições geraria risco de inconsistência metodológica, quebra da segurança jurídica do concurso e potenciais impugnações judiciais.
6. Para além disso, a contratação prevê a necessidade de atuação da contratada no auxílio a demandas judiciais e de órgãos de controle, tendo como referência o Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023 e suas retificações, constituindo mais um elemento de singularidade e notória especialização que reforça a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.
7. Esse diferencial se explica por diversos fatores, tal qual o conhecimento detalhado do edital e metodologia do concurso – A contratada, responsável pela elaboração e execução do edital anterior, possui entendimento aprofundado sobre o conteúdo programático, critérios de avaliação e procedimentos de acompanhamento, tornando-a capaz de fornecer informações precisas e consistentes para atender demandas judiciais ou de controle.
8. Capacidade de suporte jurídico-administrativo – Em casos de impugnações, questionamentos de candidatos ou auditorias de órgãos de controle, a experiência prévia da contratada permite responder de forma fundamentada, garantindo a segurança jurídica do certame e a conformidade com normas e regulamentos aplicáveis.
9. Impossibilidade de competição equivalente – Nenhum outro fornecedor poderia fornecer subsídios técnicos com a mesma profundidade e consistência metodológica, sem conhecer previamente o edital e a execução do 1º curso. Assim, a inviabilidade de competição é evidenciada, reforçando a adequação da inexigibilidade.
10. Mitigação de riscos administrativos e judiciais – O suporte prestado pela contratada minimiza riscos de nulidade, impugnação ou questionamento sobre avaliações e metodologia, garantindo continuidade, transparência e regularidade do concurso.
11. Dessa forma, a possibilidade de a contratada fornecer subsídios técnicos e jurídicos baseados em experiência prévia é um argumento adicional que fortalece a inexigibilidade, ao evidenciar que a execução do objeto demanda singularidade e notória especialização que não podem ser obtidas por meio de competição regular.

9.2. **Regime de execução**

- 9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3. **Exigências de habilitação**

- 9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. **Habilitação jurídica**

- 9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Disposições gerais sobre habilitação

- 9.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor global estimado previsto para a realização do curso de formação, estimando-se até 35 (trinta e cinco) candidatos participantes é de R\$ 239.255,45 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), considerando a seguinte memória de cálculo:

CURSO DE FORMAÇÃO					
Quantidade de candidatos		Variação Custo Unitário			
n<=	30	R\$ 236.345,45			
31	=> n =>	R\$ 236.345,45	+	R\$ 582	X (n - 30)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 39250/393001
- Fonte de Recursos: 1050000016
- Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001
- Elemento de Despesa: 33903948 - Serviços de Seleção e treinamento
- Plano Interno: CONCURSO

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (36566920)

KÁSSIO RODRIGUES ALVES

Presidente da Comissão - CEPEC

DANIEL OLIVEIRA SILVA

Vice- Presidente da Comissão - CEPEC

FÁBIA MARIA DO NASCIMENTO

Secretária-Executiva da Comissão - CEPEC

MARINA VELOSO DE MELO DOS SANTOS

Secretária-Executiva Adjunta da Comissão - CEPEC

De acordo, encaminhe-se à SUDEG.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

Superintendente de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VELOSO DE MELO DOS SANTOS, Secretário(a) da Comissão**, em 17/10/2025, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL OLIVEIRA SILVA, Vice-Presidente**, em 20/10/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DO NASCIMENTO, Secretário(a) da Comissão**, em 20/10/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **KÁSSIO RODRIGUES ALVES, Presidente da Comissão**, em 20/10/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO, Superintendente Substituto(a)**, em 20/10/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36650636** e o código CRC **F1D62A6E**.

Referência:50500.049917/2025-14